



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

AÇÃO PENAL Nº 0000156-31.2016.815.0261

RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho

AUTOR: Justiça Pública

RÉUS: José Paulo Filho, Prefeito Constitucional do município de Santana dos Garrotes/PB e José Saturnino de Souza

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 03 de maio do corrente, ao julgar questão de ordem na AP nº 937, Relator o Ministro Roberto Barroso firmou a competência da Suprema Corte para processar e julgar os membros do Congresso Nacional, exclusivamente, quanto aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

Assentou, ainda, que, no caso de inaplicabilidade da regra constitucional da prerrogativa de foro, os processos deverão ser remetidos ao Juízo de primeira instância competente.

No caso, verifica-se que José Paulo Filho, Prefeito Constitucional de Santana dos Garrotes/PB e José Saturnino de Souza, estão sendo denunciados por infringência ao art. 171, caput, c/c arts. 61 e 29, do Código Penal (fls. 2-5), por fatos supostamente praticados na condição de advogados.

Com vistas dos autos, o Subprocurador-geral de Justiça, em parecer (fls. 368-371) opinou pela remessa dos autos ao juízo de primeiro grau, pois estão sendo apurados fatos ocorridos antes do exercício do mandato e sem guardar qualquer relação com ele, cargo de Prefeito.

Nesse contexto, tratando-se de crime que não guarda relação com o exercício do mandato de Prefeito e diante da inaplicabilidade da regra constitucional de prerrogativa de foro ao presente caso, remetam-se os autos à Comarca de Piancó/PB, para que prossiga no julgamento do presente feito.

Dê-se baixa na distribuição.

P.I.

João Pessoa, 13 de agosto de 2018

Carlos Eduardo Leite Lisboa
Juiz convocado - Relator -

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

